CNPJ: 61.383.493/0001-80 Processo SUSEP N° 15414.100337/2004-63

Prezado Segurado (a),

Este manual contém as condições contratuais das modalidades **Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado** na sua íntegra.

Consulte a sua Apólice de Seguros e confira os dados nela constantes. Entre em contato com o seu corretor de seguros, caso haja qualquer correção a ser feita. É muito importante que os dados da Apólice reflitam exatamente o que você contratou.

Este manual contempla os produtos Auto Mensal, Auto Mensal Mais, Convencional e Auto Perfil e todas as informações sobre o Contrato de seguro, as Definições técnicas mais utilizadas, informações sobre as coberturas, serviços do seguro, riscos cobertos, riscos excluídos, direitos e deveres do Segurado e da Seguradora, e tem por objetivo dar todo tipo de orientação sobre procedimentos a serem utilizados nos casos de emergência e/ou sinistro. Como os diversos produtos de seguros de automóvel estão descritos neste manual, preste atenção às suas coberturas contratadas e às disposições aplicáveis ao seu seguro.

Neste manual, você poderá tirar suas dúvidas sobre conceitos de seguro, e ser orientado para saber como agir nos momentos em que precisar, funcionando assim como um amplo e completo guia de instruções.

A LEITURA DESTE MANUAL É MUITO IMPORTANTE PARA SABER SOBRE SEUS DIREITOS E DEVERES COM RELAÇÃO AO SEGURO CONTRATADO.

AS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES QUE LIMITAM OU RESTRINGEM OS SEUS DIREITOS ESTÃO IMPRESSAS EM NEGRITO, PARA SUA RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO, EM RESPEITO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Em caso de dúvida, procure o seu corretor de seguros ou a Yasuda Seguros (em qualquer de seus escritórios ou através dos telefones de contato descritos logo adiante no item "Central de Atendimento").

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

PARA SIMPLES CONSULTA

Você poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

É necessário informar, na proposta de seguros que precede esta contratação, se o veículo Segurado encontra-se alienado, arrendado ou em nome de terceiros, identificando, assim, o proprietário legalmente reconhecido perante os órgãos competentes.

De acordo com as condições constantes da proposta de seguro, você declara estar ciente e expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, ao qual a Seguradora poderá recorrer para análise dos riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.

PARA SIMPLES CONSULTA

YASUDA SEGUROS

Versão: 05/2014
Início de vigência: 05/2014
CNPJ – 60.405.925/0001-44
Nº. PROCESSO SUSEP – 15414.100337/2004-63

CNPJ: 61.383.493/0001-80

Processo SUSEP N° 15414.100337/2004-63

CANAIS DE ATENDIMENTO YASUDA SEGUROS

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas – 3004 7050

Demais Localidades – 0800 77 50 700

Deficientes Auditivos - 08000 16 10 60

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações) - 0800 77 60 700

Ouvidoria Yasuda - 0800 777 0102 | ouvidoria@yasuda.com.br

A ouvidoria da Yasuda Seguros é um canal de atendimento independente, com o objetivo de analisar situações já registradas em nossa Central de Atendimento com resposta considerada insatisfatória.

Direcionado a segurados, terceiros e corretores, é possível registrar sugestões, críticas ou reclamações através desse canal.

Após análise, o retorno será dado em um prazo de até 15 dias a contar da data do recebimento da manifestação.

PARA SIMPLES CONSULTA

CNPJ: 61.383.493/0001-80

Processo SUSEP N° 15414.100337/2004-63

Sumário

1. DEFINIÇÕES 5
2. OBJETIVO DO SEGURO 12
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO 12
4. ACEITAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA 12
5. ALTERAÇÃO 13
6. VIGÊNCIA 14
7. RENOVAÇÃO 14
8. PAGAMENTO DE PRÊMIO 14
9. PRODUTOS DISPONÍVEIS 17
10. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO 19
11. FORMA DE CONTRATAÇÃO 21
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 22
13. COBERTURAS BÁSICAS 23
14. COBERTURAS ADICIONAIS 33
15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS: 54
16. PERDA DE DIREITOS 57
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 59
18. INDENIZAÇÃO INTEGRAL 65
19. VISTORIA PRÉVIA – AVARIAS 66
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 66
21. SALVADOS 68
22. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 69
23. COMO AGIR EM CASO DE SINISTRO 76
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 78
25. RESCISÃO E CANCELAMENTO 78
26. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO 79
27. PRESCRIÇÃO 80
28. FORO 80
29. ENCARGOS DE TRADUÇÃO 80

PARA SIMPLES CONSULTA

1. DEFINIÇÕES

Acessório: Entende-se como acessório original de fábrica ou não, rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; módulos de potência; CD players; pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor-receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível e involuntário, produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento, capotagem ou incêndio, que provoque a imobilização total do veículo, estando impedido de se locomover por seus próprios meios ou não, e do qual tenha ou não resultado ferimento nos ocupantes do veículo.

Acidente Pessoal de Passageiro – APP: Para os fins deste seguro, acidente pessoal é o evento com data caracterizada, posterior à contratação do seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do passageiro e/ou condutor do veículo segurado, e desde que seja exclusivamente decorrente de acidente viário com o veículo segurado.

Agravação do risco: São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade do sinistro ou grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), após a formulação da Proposta do Seguro à Seguradora.

Apólice: É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal que instrumentaliza o Contrato de Seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que contém os dados do veículo segurado, os Limites Máximos de Indenização e as coberturas contratadas que identificam o risco. Estas condições gerais e também as condições especiais e particulares, que tiverem sido efetivamente estipuladas, são partes integrantes da Apólice.

Apropriação Indébita: É a detenção ou apropriação indevida do bem garantido que foi entregue pelo segurado ou seu representante ao agente delituoso.

Avaria Prévia: São os danos preexistentes no veículo segurado antes da contratação do seguro, constatados na vistoria prévia. Poderão ser excluídos da apólice assim que reparados, mediante nova vistoria prévia.

Aviso de Sinistro: É a comunicação oficial à seguradora, por escrito em formulário, por telefone ou por fax, da ocorrência do sinistro.

PARA SIMPLES CONSULTA

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, reconhecido pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de sinistro.

Bônus: É o desconto concedido ao segurado na renovação do seguro desde que não tenha ocorrido sinistro durante o período de vigência da apólice anterior.

Capital Segurado: É a importância em dinheiro fixada na Apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para indenização por passageiro em caso de sinistro de Acidentes Pessoais Passageiros.

Carro Reserva: É a disponibilização de veículo reserva para o segurado, em caso de sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro.

Cobertura: É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicional contratada.

Condições Contratuais: São as condições, normas e regras que regem o contrato de seguro, estabelecendo, inclusive, os direitos e obrigações do segurado e seguradora.

Condutores: São as pessoas (motoristas) legalmente habilitadas e que com a autorização do segurado, dirigem o veículo ou o tem sob sua responsabilidade no momento do sinistro.

Corretor de Seguro: É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o segurado. É o representante legal do Segurado junto à Seguradora.

Culpa grave: São a negligência, imperícia e a imprudência grosseiras. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

Danos aos Vidros: É a Substituição ou o reparo dos vidros do veículo segurado, em caso de trinca ou quebra independentemente de sinistro com o veículo.

Danos corporais: Lesão exclusivamente física causada à pessoa não passageira do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Danos materiais: É o dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Danos morais: Toda e qualquer ofensa ou violação de caráter não patrimonial, em consequência direta ou indireta dos acidentes ou sinistros, que caracterizem abalos

PARA SIMPLES CONSULTA

psicológicos tais como traumas, sofrimento, vergonha, grave perturbação, que lesione a pessoa em seus afetos ou sentimentos.

Dano estético: É toda ofensa à integridade física, que ocorre quando a vítima sofre uma cicatriz e queimadura, que afete, com isso, a higidez da saúde, a harmonia e incolumidade das formas do corpo.

Despesas Extraordinárias: É o reembolso de gastos efetuados pelo segurado nos casos de indenização integral do veículo segurado.

Doenças ou Lesões Preexistentes: São as doenças ou lesões inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e qualquer alteração evidente do seu estado de saúde, e que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

Dolo: É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente aos impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: É o documento emitido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice ou a transferem a outrem.

Equipamentos: Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios, tais como: guinchos “munck”, rodas especiais (exceto originais de fábrica), unidades frigoríficas, adaptadores de limitação física, capota, capota de fibra, protetor de caçamba e kit gás.

Estelionato: É a entrega do bem segurado ao agente delituoso, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante/ Proponente: É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do segurado, representando-o junto à seguradora.

Extensão de Perímetro para Países da América do Sul: É a extensão das mesmas coberturas pactuadas na apólice, válidas no Território Nacional, para os demais países da América do Sul.

PARA SIMPLES CONSULTA

Extensão de Perímetro para Países das Três Américas: É a extensão das mesmas coberturas pactuadas na apólice, válidas no Território Nacional, para os demais países das Três Américas.

Extensão da Cobertura de RCF – Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos: É a extensão das mesmas coberturas de RCF – Danos corporais, existentes aos terceiros, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos da empresa segurada.

Ferimento: É todo dano corporal sofrido pelo segurado/condutor e/ou por qualquer um de seus acompanhantes, que necessite de remoção hospitalar, causado por acidente no veículo.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

Franquia: É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro. Para efeito do serviço de Assistência 24hs é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço a ser prestado em função da distância do domicílio, da distância do destino da viagem e do valor máximo de certos serviços.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência contra a pessoa.

Furto ocorrido mediante Fraude: Ocorre quando o agente ilude a vítima que, espontaneamente, entrega o veículo ao agente.

Indenização integral: Indenização que caracteriza sempre que os prejuízos e/ou as despesas relativas ao concerto do veículo forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.

Invalidez permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo Agregado: É o limite Máximo Agregado de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

Limite máximo de indenização: Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Local de Domicílio: É o endereço de domicílio do segurado, constante no Cadastro. Para efeito do Serviço de Assistência, considera-se que o condutor do veículo e seus acompanhantes têm o mesmo domicílio do segurado.

Lockout: é um meio de autodefesa dos empresários em vanguarda ao direito de greve.

PARA SIMPLES CONSULTA

Lucros Cessantes: É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo de utilização comprovadamente profissional, decorrente de sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

Médico Assistente: É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da Seguradora.

Município de Partida: É o próprio município de residência do segurado, constante do cadastro, ou o município de onde o segurado partiu com o veículo. Será sempre considerado como município de partida o ponto de origem da última viagem iniciada pelo segurado.

Operação de carga e descarga: danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias transportados, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento/descida.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

Passageiro: Toda pessoa, que estiver sendo transportada, limitando o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

Perda de Faturamento: Pagamento de quantia monetária previamente pactuada na contratação do seguro, correspondente a perda de faturamento ocorrida com veículo de carga, decorrente de paralisação dos mesmos em razão de sinistro coberto.

Prêmio: É a importância paga pelo segurado, ou estipulante/proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição: É a perda do prazo para que o Segurado exercite sua pretensão contra a Seguradora, ou vice-versa, para reclamar os seus direitos ou a extinção das obrigações previstas no Contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta.

Proposta: Instrumento mediante o qual o Proponente expressa à intenção de aderir ao seguro. A proposta é parte integrante do contrato.

Questionário de avaliação de risco: É o formulário utilizado para o conjunto de perguntas sobre os condutores e as características de utilização do veículo, que deve ser

PARA SIMPLES CONSULTA

respondido e assinado pelo segurado, e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

Regime Financeiro de Repartição Simples: É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os segurados num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apuradas neste mesmo período. Trata-se de regime financeiro de risco, em que não há acumulação de capitais.

Regulação de sinistro: Consiste no procedimento que a Seguradora realizará, após o Aviso de Sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.

Responsabilidade Civil: É a obrigação de reparação, imposta por contrato ou lei, a todo aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, gerar danos a terceiros.

Ressarcimento: Reembolso dos prejuízos assumidos pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros ao veículo segurado.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência contra a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nas condições deste seguro.

Seguradora: É a Seguradora, entidade emissora da Apólice que, mediante o recebimento do prêmio, assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições deste Seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.

Sinistro: É a ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto pelo Contrato de Seguro.

Sub-rogação de Direitos: Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Tabela de Referência: É a tabela de preços de veículos acordada entre as partes, no produto Valor de Mercado Referenciado, previamente definida na proposta de seguro, divulgada em revista especializada ou jornais de grande circulação. No caso de extinção

PARA SIMPLES CONSULTA

ou interrupção da tabela acordada, será utilizada a tabela do jornal/revista de maior circulação na região de domicílio do segurado.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica culpada ou prejudicada no acidente, exceto passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como funcionários ou prepostos, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Tumulto: É a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, e cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Valor Determinado: É a quantia fixa garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado: Modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, , fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor da cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor de novo: É o valor monetário de veículo 0 km (zero quilômetro) de idênticas características, constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Vandalismo: É a destruição de objetos importantes por ignorância, selvageria ou falta de gosto.

Vigência: É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção que a seguradora efetua após o sinistro por profissionais especializados, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo veículo segurado.

Vistoria Prévia: É a inspeção feita para verificação exclusiva da existência do veículo e de suas características externas (tais como número do chassi e eventuais avarias aparentes), antes da formalização do seguro, para fins de aceitação do seguro, pela Seguradora. A vistoria prévia não avalia defeitos ocultos pré-existentes no veículo, sua condição de dirigibilidade e nem atesta sua legalidade.

PARA SIMPLES CONSULTA

2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir em eventual ocorrência de sinistro, o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiários, por prejuízos e despesas devidamente comprovados, ocorridos em consequência direta dos riscos cobertos, expressamente convencionados nas Cláusulas referentes às Coberturas contratadas, até o valor de limite máximo definido para as mesmas.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se a sinistros ocorridos no território nacional, salvo expressa menção em contrário.

4. ACEITAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA

4.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros.

4.2. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta, contados a partir da data do seu recebimento.

4.3. Durante este prazo, a Seguradora poderá solicitar ao proponente, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Seguradora irá indicar os fundamentos para o novo pedido.

4.4. Sempre que houver A necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.5. Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

4.6. O recebimento, pelo Segurado, da apólice implica aceitação do negócio.

4.7. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não aceitação da proposta por meio de uma carta com o motivo da recusa.

4.8. O recebimento, pelo Segurado, da Apólice implica a aceitação do negócio pela Seguradora, nos termos nela consignados, e a ausência da Seguradora, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da Apólice ao Segurado.

4.9. Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o

PARA SIMPLES CONSULTA

proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

5. ALTERAÇÃO

5.1. A alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros.

5.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação ou alteração do prêmio, quando couber.

5.3. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta de Alteração do contrato, contados a partir da data do seu recebimento. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5.4. Durante este prazo, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o Segurado for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Seguradora indicar fundamentos para o novo pedido.

5.5. Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao Segurado alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.6. A declaração de recusa da Proposta, pela Seguradora, será comunicada por escrito.

5.7. O recebimento, pelo Segurado, do endosso implica a aceitação do negócio pela Seguradora, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Seguradora, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento do endosso ao Segurado.

5.8. Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

5.9. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

PARA SIMPLES CONSULTA

6. VIGÊNCIA

6.1. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

6.2. Nos Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

6.3. Os Contratos de Seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência:

a) A partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora; ou

b) Não anterior à recepção da Proposta na Seguradora e não anterior à realização da vistoria prévia, exceto para os veículos 0 km (zero quilômetro) ou quando se tratar de renovações do seguro da própria Seguradora, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência aludido na alínea “a” deste item.

PARA SIMPLES CONSULTA

7. RENOVAÇÃO

7.1. A renovação do presente seguro deverá ser feita através de nova proposta, seguindo os mesmos trâmites de uma nova contratação, com exceção da hipótese de contratação no item 9 (nove), alíneas “b.1” e “c.1”.

7.2. A Seguradora deverá fornecer ao proponente, ao seu representante legal e/ou ao seu corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação de data e hora do seu recebimento, tendo prazo de 15 (quinze) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.

7.3. Decorrido esse prazo, sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá ser atendida como aceita, a partir da data prevista como início de vigência.

7.4. Caso não haja recebimento, pela Seguradora, de qualquer proposta de renovação, encerram-se as coberturas no final do período de vigência da apólice, sem qualquer novo aviso ou interpelação.

8. PAGAMENTO DE PRÊMIO

8.1. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.

8.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja

expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura.

8.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da Apólice independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

PARA SIMPLES CONSULTA

TABELA DE PRAZO CURTO

TABELA DE PRAZO CURTO	
PRAZO EM DIAS	**(%) DO PRÊMIO ANUAL**
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

PARA SIMPLES CONSULTA

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

8.5. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

8.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

8.7. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

8.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Apólice ficará cancelada.

8.9. Nas apólices com prêmios fracionados será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros.

8.10. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice.

8.11. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 8.4., sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.12. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.13. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

PARA SIMPLES CONSULTA

9. PRODUTOS DISPONÍVEIS

9.1. Auto Convencional

É o produto tradicional de seguro de automóvel, que permite a contratação das coberturas básicas e adicionais narradas nestas Condições Gerais, e garante a reposição ou reparo do bem até o limite máximo de indenização correspondente a cada garantia, conforme previsto na apólice.

9.2. Auto Mensal

Na forma de contratação pelo Valor de Mercado Referenciado, é um produto que oferece as coberturas básicas contra colisão, roubo, furto e incêndio conjugada com as coberturas adicionais e é pago em 12 (doze) parcelas sem juros, através de extratos mensais.
Durante o período de vigência do contrato, (no máximo 12 meses), a taxa da cobertura básica de auto, bem como os prêmios das demais coberturas permanecem inalterados, salvo se houver substituição de veículo ou alguma alteração no risco segurado.
O valor dos prêmios da cobertura do automóvel pode sofrer variações em razão de alteração do valor do veículo, de um mês para o outro, na tabela de referência definida na apólice, observando-se sempre a data da vigência mensal da cobertura.
Garante reposição ou reparo do bem de acordo com o limite máximo de indenização correspondente a cada garantia conforme previsto na apólice. Permite a escolha do dia do vencimento das parcelas, podendo ser alterada a qualquer momento a pedido do segurado.
Em função da data de pagamento escolhida pelo segurado, poderá ocorrer um ajuste de prêmio no segundo mês de vigência, e no término de vigência anual da apólice, na base pró-rata, garantindo-se a cobrança pelos dias exatos de cobertura e revisão normal dos bônus eventualmente devidos.
Esse ajuste se processará automaticamente no primeiro extrato emitido para a apólice.
Não há cobrança de custo de apólice.

PARA SIMPLES CONSULTA

9.2.1. Renovação

No produto Auto Mensal, a primeira renovação é automática, salvo comunicação em contrário com 30 dias de antecedência, por qualquer das partes.
As renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

9.3. Auto Mensal Mais ou Auto Mensal Maxx

É o produto que oferece as mesmas formas de contratação e condições de cobertura do produto Auto Mensal, tendo como diferencial a partir da primeira renovação deste produto o benefício de pagamento em 11 parcelas através de extratos mensais.

9.3.1. Renovação

No produto Auto Mensal Mais, a renovação automática obedece aos mesmos critérios do produto Auto Mensal, previstos no item B.1 destas condições. O Segurado pagará apenas 11 (onze) parcelas, sem juros, a partir do 2º mês de vigência da apólice, por meio de extratos mensais, ficando o veículo coberto automaticamente durante o período inicial de 30 (trinta) dias.

9.4. Auto Frota

É o produto de Seguro de Automóvel disponível para contratação a partir de 6 (seis) veículos.

Através do Auto Frota é possível contratar as coberturas básicas e adicionais descritas nestas Condições Gerais e garante a reposição ou reparo dos bens até o limite máximo de indenização correspondente a cada cobertura contratada, conforme previsto na apólice.

Fica facultado ao contratante o preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco.

O seguro Auto Frota possibilita contratação de forma ágil e simples, vantagem à disposição de sua empresa, garantindo que o seu negócio continue rodando livre de complicações.

10. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Fica facultado ao segurado o preenchimento do Questionário de Avalição de Risco para uma melhor adequação do perfil do seu risco ao custo do seguro.

Os produtos de seguro Auto podem utilizar o questionário de avaliação de risco, que tem como objetivo a correta avaliação do risco para fins de sua aceitação e precificação do seguro, através da análise das características pessoais do segurado e condutor principal, bem como dos hábitos de utilização do veículo e dos aspectos de proteção que o segurado tem com seu veículo.

Fica entendido e acordado que o Questionário para Avaliação de Risco é parte integrante do contrato de seguro devendo ser preenchido sem rasuras e assinado obrigatoriamente pelo segurado e anexado à proposta de seguro.

Abaixo, seguem informações que devem ser observadas em relação ao Questionário de Avaliação do veículo ao risco:

É muito importante que o questionário de avaliação de risco seja preenchido de forma precisa e verídica pelo proponente, no que diz respeito às características dos condutores e utilização habitual do veículo, a fim de não prejudicar a cobertura securitária do presente contrato.

a) Os dados informados no referido questionário poderão ser verificados/auditados pela seguradora a qualquer momento, a critério da mesma.
b) Se constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas no mesmo, após a emissão da apólice, **o desconto decorrente do Perfil será excluído.**
c) Por ocasião do envio da apólice de seguro ou endosso ao segurado, considerando as informações prestadas no questionário, é fundamental que o Segurado/Corretor, confirme as informações constantes da (o) mesma (o) e solicite retificação em caso de erros.
d) Tendo sido o prêmio de seguro calculado considerando as informações do referido questionário, em caso de sinistro onde for constatada que as

PARA SIMPLES CONSULTA

informações prestadas eram falsas, omissas, incompletas ou irregulares não haverá cobertura.

e) Não poderá haver recusa de indenização ou aplicação de qualquer penalidade ao segurado, quando se tratar de perguntas que utilizem critério subjetivo para resposta ou que possuam múltipla interpretação.

Modificações do risco: o segurado deverá comunicar à seguradora durante a vigência da apólice toda e qualquer alteração que modifique as características do risco, tais como mudança de condutores, alteração de estado civil, mudança de domicílio, alteração do CEP de pernoite do veículo, mudança de utilização do veículo, guarda do veículo ou qualquer outro item que tenha sido utilizado como parâmetro no cálculo do prêmio.

f) A avaliação do risco considera as seguintes informações do questionário:

· **Condutor principal**: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem que possa utilizar o veículo. Para o conceito de precificação será utilizado apenas o condutor principal, porém fica facultado ao Segurado informar demais condutores;

· **Condutor na faixa etária de 18 a 24 anos:** Excepcionalmente admitir-se-á a possibilidade de condutores eventuais, desde que a utilização seja no máximo 1 (um) dia na semana, independentemente do tempo de uso, e que sejam devidamente habilitados, de acordo com as leis vigentes.
Havendo filhos ou enteados de qualquer um dos condutores, na faixa etária de 18 a 24 anos, deverá constar a informação no questionário de avaliação do risco. A omissão dessa informação implicará na perda de cobertura.

Nota: Pode haver mudança de condutores durante a vigência da apólice, desde que comunicada de imediato à seguradora.

· **Relação com o segurado**: é o tipo de relação que o condutor principal possui com o segurado, como, por exemplo, o parentesco;

· **Estado civil:** informar o estado civil dos condutores. Exemplos: casado, solteiro, viúvo, divorciado, separado judicialmente, desquitado ou viúvo. Equipara-se a casado a pessoa que resida há pelo menos dois anos com o (a) companheiro (a), o qual se entende por união estável. O estado civil casado e união estável são válidos para casais heterossexuais ou homossexuais.

· **Sexo**: informar o sexo do condutor principal;

· **Data de nascimento**: informar a data de nascimento do condutor principal;

· **Primeira habilitação**: informar o ano da primeira habilitação do condutor principal. Essa informação é facultativa;

PARA SIMPLES CONSULTA

· **Guarda do veículo (na residência, no trabalho, na escola):** Entende-se como garagem, um local fechado e apropriado para a guarda de um veículo com portão ou grade, não necessariamente coberto, na residência, no trabalho e na escola.
São considerados ainda como garagens, os locais descritos acima e que não estejam fisicamente ligados à residência, ou local de trabalho ou escola, como por exemplo, garagens e/ou estacionamentos, alugados na vizinhança, e que reúnam as condições de segurança descritas anteriormente.

· **Utilização do veículo**:
Para ida e volta ao trabalho: É quando o veículo é utilizado para ida e volta ao trabalho.
Durante o exercício do trabalho: É quando o veículo é utilizado no exercício do trabalho.
Por estudante para ida e volta ao colégio/faculdade/universidade: É quando o veículo é utilizado para ida e volta ao local em que estuda.

Excepcionalmente admitir-se-á a possibilidade de utilização eventual, desde que a utilização seja no máximo 1 (um) dia na semana, independentemente do tempo de uso.
Estas definições retratam cada uso específico, devendo ser combinadas conforme utilização dos condutores.

· **Dispositivo de segurança**: informar se o veículo possui algum dispositivo de segurança instalado e em funcionamento, tais como rastreadores, bloqueadores, travas entre outros.

PARA SIMPLES CONSULTA

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Valor de Mercado Referenciado - VMR

Garante ao Segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento de quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste em percentual estabelecido pelo Segurado, ratificada na Apólice, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro, podendo, de acordo com as características do veículo segurado e de seu estado de conservação, resultar em valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência estipulada na Proposta.
Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da Contratação do Seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na Proposta de Seguro, denominada de Tabela Substituta, do jornal/revista de maior circulação na região de domicílio do segurado.

11.2. Valor Determinado - VD

Fica garantido ao segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o pagamento de uma quantia fixa em moeda nacional, estipulada pelas partes

no ato da contratação do seguro e especificada na apólice, a qual corresponde ao Limite Máximo de Indenização.
A modalidade Valor Determinado somente é aplicada à contratação de seguros para veículos, que não constem em tabela de referência, considerando-se ano de fabricação, marca e modelo.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela Seguradora.

12.1. Ocorrências de Sinistro

12.1.1 - Referentes à cobertura de Auto

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de perder o direito à indenização, conforme Código Civil.

b) Em havendo despesas para não agravação de prejuízos, desde que previamente acordadas com a seguradora, as mesmas serão assumidas por ela, dentro dos limites máximos de indenização fixados na apólice.

c) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

d) Dar imediato aviso à seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

e) Aguardar a vistoria da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

12.1.2 – Referentes à cobertura de RCF

O segurado obriga-se a:

a) Avisar imediatamente, por escrito à seguradora, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato;

PARA SIMPLES CONSULTA

b) Comunicar de imediato à seguradora, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;

c) Obter autorização expressa da seguradora, nos casos de acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, nos termos da alínea "a" do subitem 08.2. das Condições Contratuais da apólice.

12.2. Conservação dos veículos
O segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

12.3. Alterações
O segurado obriga-se a comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência da apólice com referência ao veículo segurado; especialmente:

a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

b) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

c) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, inclusive mudança de domicílio.

d) No caso de haver substituição do veículo segurado, o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio será proporcional ao prazo a decorrer até o final de vigência da apólice.

e) No caso de transferência de posse ou propriedade do veículo segurado.

12.3.1. - A seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
Esta resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio.

13. COBERTURAS BÁSICAS

13.1. – Âmbito geográfico da Cobertura de Casco.
As disposições deste contrato aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro. No caso da cobertura casco, estende-se para acidentes ocorridos nos países Argentina, Paraguai e Uruguai, somente para os veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura opcional extensiva.

PARA SIMPLES CONSULTA

13.2. Cobertura Básica Automóvel – Cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo)

13.2.1. Objetivo:
O presente seguro, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada, tem por objetivo indenizar o segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir.

13.2.2. Riscos Cobertos:
a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
c) Queda acidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado.
c1) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou do objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo como tal a simples freada;
c2) Acidente durante o transporte do veículo segurado por qualquer meio apropriado;
d) Raio, incêndio ou explosão acidental e suas consequências;
e) Roubo ou furto total ou parcial do veículo;
g) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Cláusula 15 – Prejuízos não Indenizáveis – Exclusões Gerais,
h) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
i) Granizo, furacão e terremoto.

13.2.3. Limite Máximo de Indenização:
13.2.3.1. Em ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração da presente cobertura será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassarem o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.
No caso de indenização integral a apólice será cancelada automaticamente.

13.2.3.2. Veículos “Zero KM” – Indenização Especial
O “AUTO CONVENCIONAL - Valor de Mercado Referenciado” oferece uma condição especial para seguros de veículos novos até 6 (seis) meses da data de aquisição, considerando dentro deste prazo a reposição como veículo “ZERO KM”, de acordo com a Tabela FIPE. Para que o Segurado faça jus à indenização especial, será necessário contratar o seguro no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

PARA CONSULTA SIMPLES

Quando o ano/modelo do veículo for anterior ao ano em exercício (o mesmo da vigência da apólice), só será considerado zero km nos casos em que a nota fiscal tenha sido emitida até fevereiro do ano em exercício, para veículos nacionais, e até junho, para veículos importados.

"AUTO MENSAL" e o “AUTO MENSAL MAIS” permitem uma condição especial para seguros de veículos novos contratados até 150 dias da data de aquisição, considerando dentro deste prazo a reposição como veículo “ZERO KM”, de acordo com a Tabela FIPE, exclusivamente para o produto Valor de Mercado Referenciado, independente da data de contratação.

Fará jus à garantia de zero os veículos que se envolverem pela primeira vez em um sinistro com o veículo segurado.

- O sistema de emissão de extratos mensais da Yasuda irá considerar este veículo como ZERO KM até o prazo de 150 dias da data de emissão da Nota Fiscal, fazendo a cobrança respectiva como tal, ou seja, com valor de ZERO KM, de acordo com a Tabela FIPE.
- Decorrido esse período, automaticamente a cobrança do prêmio passará a ser efetuada como veículo usado, continuando a cobertura com o respectivo fator de ajuste informado para o Valor de Mercado Referenciado.

Para contratar a cobertura, será necessário informar os dados abaixo, na proposta:
- Data da nota fiscal;
- Número da nota fiscal;
- Data de saída do veículo da concessionária;
- Nome da concessionária;
- CNPJ da concessionária;
- DDD/telefone da concessionária.

Os veículos Zero km terão dispensa da vistoria, quando o prazo entre a data de emissão da Nota Fiscal e a data de saída do veículo da concessionária, for até trinta dias corridos (D+30), se o veículo ainda estiver na revenda na data de transmissão da proposta. Quando o veículo estiver fora da revenda, com prazo é de até três dias úteis (D+3) entre a data de emissão da nota fiscal e a data de transmissão da proposta, também haverá dispensa da vistoria.
Em caso de sinistro, a nota fiscal poderá ser solicitada pelo departamento de sinistros.
Fará jus à garantia de zero km os veículos que se envolverem pela primeira vez em um sinistro com o veículo segurado.

13.2.4. Franquias:
O veículo segurado estará sujeito obrigatoriamente a franquia, nos prejuízos indenizáveis por evento, expressa na Apólice, exceto no caso de indenização integral, conforme está

PARA SIMPLES CONSULTA

definido no item 18 – Indenização Integral – deste contrato, e em ocorrência de sinistro de incêndio, queda de raio e/ou explosão.
O segurado participará com o valor da franquia expressa na apólice e a seguradora responderá pelos prejuízos sofridos acima deste montante.
Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

13.3. Cobertura Básica Incêndio e Roubo

13.3.1. Objetivo:
Esta cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice:

13.3.2. Riscos Cobertos:
Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:
a) queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 15 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS desta Apólice.

b) roubo total ou furto total do veículo.
As despesas com prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessárias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro em consequência dos riscos previstos no subitem 13.2.2.

13.3.3 Limite Máximo de Indenização:
13.3.3.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas na alíneas a e b do item 13.3.2 Riscos Cobertos da cobertura Incêndio e Roubo acima mencionados, não ultrapassará o Valor de Mercado Referenciado.
13.3.3.2. No caso de perdas parciais decorrente de incêndio, o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.
13.3.3.3. No caso de indenização integral, o Limite Máximo de Indenização não poderá ser reintegrado.

13.3.4. Franquia:
Para a cobertura básica Incêndio e Roubo na indenização integral por roubo/furto, ou por ocorrência de sinistro de incêndio, queda de raio e/ou explosão, não haverá aplicação de franquia.

PARA SIMPLES CONSULTA

13.4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS EXCLUSIVAMENTE NA COBERTURA BÁSICA DE AUTOMÓVEL

Além das exclusões gerais constantes no item PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS, estão excluídos da cobertura do presente seguro:

a) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, inclusive curto-circuito;

b) Lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (Salvo na cobertura adicional de Perda de Faturamento – Veículos de Carga ou Carro Reserva);

c) Perdas ou danos exclusivos aos pneus e câmaras de ar;

d) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e, seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos transportados, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice.

f) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

g) Se o veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal para tanto.

h) Quando no sinistro for constatado que: o segurado está inadimplente com o pagamento dos serviços de bloqueador/rastreador; quando o serviço não estiver ativo por solicitação do segurado; quando o segurado não acionar a operadora de rastreador/bloqueador imediatamente após o Roubo ou Furto do veículo;

i) Carga transportada;

j) Colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado a ele.

13.4.1. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Ficam excluídos do presente seguro de automóvel, salvo contratação da clausula adicional de acessórios e/ou equipamentos.

PARA SIMPLES CONSULTA

13.4.1.1. Acessórios
O presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como, mas não limitados a: Rádio, CD/DVD/MP3 Player e Automotivo MultiFunção e ou Multimídia,, conjugados ou não, amplificadores; equalizadores; pintura personalizada ou adesivados; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor-receptores de rádio e módulos de potência, Alto-Falantes, Faróis Auxiliares, Sensor de Estacionamento e Bancos em couro, exceto quando estiverem discriminados separadamente neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico e instalado de forma permanente no veículo;

13.4.1.2. Opcionais
Outros acessórios, que não mencionados no item 13.4.1, tais como, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na Proposta de Seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.

13.4.1.3 Equipamentos
O presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como: aparelhos de raios-X, guinchos "munck", unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, exceto quando estiverem discriminados separadamente no Contrato de Seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.

PARA SIMPLES CONSULTA

13.5. Cobertura Básica Responsabilidade Civil Facultativa - (Danos Materiais e/ou Corporais a Terceiros)

13.5.1. – Âmbito geográfico da Cobertura de RCF-V.
As disposições deste contrato aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura opcional extensiva.

13.5.2 Objetivo:
A presente cobertura, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada ou conjugada com a cobertura de Automóvel, tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo de indenização (garantia), o reparo, reposição ou reembolso:

13.5.2.1. Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais

causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.
13.5.2.2. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertas pelo presente contrato. Os advogados serão nomeados por livre escolha do segurado, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto aos valores de honorários.

13.5.2.3. Dos valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais.

13.5.3. Riscos Cobertos:
13.5.3.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado ratificada na Apólice e que decorra de acidente de trânsito causado:

a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice; ou

b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada, observadas as exclusões das letras "j" e “k" do item **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS**.

c) Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação do reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

d) Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de prejuízos oriundos de lesões físicas suportadas por uma **pessoa não passageira** do veículo segurado, por invalidez total, invalidez permanente ou morte.

e) Poderá ser cobrado prêmio único para o seguro de RCF-V quando se tratar de cavalo mecânico e carreta, desde que o conjunto esteja em nome do mesmo proprietário. As cópias dos certificados de propriedade deverão ser anexadas à proposta. A carreta só estará coberta quando atrelada ao cavalo mecânico.

13.5.4. Limite de Indenização:
13.5.4.1. A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais.
a) Os valores para as coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminados em cada item da apólice, representam em relação àquele item, e a cada uma das coberturas, o limite máximo de responsabilidade da seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

PARA SIMPLES CONSULTA

b) A cobertura de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte de indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" DPVAT previsto no Art. 2º da Lei N.º 13.194, de 19.12.74.

13.5.4.2. A presente cobertura poderá ser reintegrada, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado considerando-se o período do seguro a decorrer.

13.5.4.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, só serão reconhecidos pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

13.5.5 Franquia:
Na cobertura de RCF-V Danos Materiais e Danos Corporais não será cobrada franquia.

13.5.6. Prejuízos não indenizáveis exclusivamente na cobertura RCF-V:
Além das exclusões gerais contidas em PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS estão excluídas da cobertura do presente seguro:

a) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) Danos causados a empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço (salvo contratação de cobertura adicional específica para tal fim);

c) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do segurado (salvo contratação de cobertura adicional específica para tal fim).

d) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

e) Responsabilidades assumidas pelo segurado, por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

f) Multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas ou qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

PARA SIMPLES CONSULTA

g) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo (por exemplo, retroescavadeiras em operação). Somente haverá cobertura para danos causados pelo veículo quando em trânsito e não quando em operação em canteiros de obras ou assemelhados;

h) Prejuízos patrimoniais não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente seguro;

i) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;

j) Danos morais, salvo se houver contratação de cobertura adicional específica.

k) Danos estéticos.

l) Danos causados a passageiros do veículo segurado, salvo se houver contratação de cobertura adicional para acidentes pessoais a passageiros.

m) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato.

n) Despesa com locação de carro reserva.

o) O reembolso de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo)

p) Danos materiais e corporais causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

PARA SIMPLES CONSULTA

13.6. Cobertura Básica Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais

13.6.1. Objetivo:
Para efeito desta cobertura, Danos Morais referem-se aos reflexos de acidente automobilístico que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

13.6.2. Riscos Cobertos:
Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso de indenização paga a terceiros em decorrência de danos morais envolvidos

em acidente de trânsito com o veículo segurado, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o Segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização estipulada na apólice para Danos Morais.
Os valores para Danos Morais discriminados em cada item da apólice representam em relação àquele item, o limite máximo de responsabilidade da seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

13.6.3. Limite Máximo de Indenização:
Os valores para garantia de Danos Morais, descriminados em cada item da apólice, representam àquele item, o limite máximo de responsabilidade da seguradora, por reclamação ou série reclamações.
A presente cobertura poderá ser reintegrada, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado considerando-se o período do seguro a decorrer.

13.6.4. Franquia:
Na cobertura de RCF-V Danos Morais não será cobrada franquia.

13.6.5. Prejuízos não indenizáveis exclusivamente na cobertura RCF-V – Danos Morais:

Além das exclusões gerais previstas no item PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS consideram-se riscos excluídos, os danos morais:
a) Decorrentes de ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do acidente;
b) Causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
c) Causados a empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço;
d) Causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de Empresa do segurado;
e) Causados a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
f) Causados por responsabilidade assumida pelo segurado, por contratos e convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
g) Causados por multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
h) Resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
i) Resultantes de poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
j) Causados a passageiros do veículo segurado;

PARA SIMPLES CONSULTA

k) Decorrentes de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).
l) Causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

14. COBERTURAS ADICIONAIS

14.1. Cobertura Adicional de APP – Acidentes Pessoais Passageiros

14.1.1. Âmbito Geográfico da Cobertura de APP-Acidentes Pessoais a Passageiros

As disposições deste contrato aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, e no caso da cobertura APP estende-se para acidentes ocorridos nos países Argentina, Paraguai e Uruguai, somente para os veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura opcional extensiva.

14.1.2. Objetivo:

A presente cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura para automóvel e/ou responsabilidade civil facultativa, tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por Despesas Médico-Hospitalares e/ou Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, desde que decorrentes exclusivamente de acidente viário ocorrido com o veículo segurado.
Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotação oficial do veículo.
Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

14.1.3. Início e Termino de Cobertura

A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais desta Apólice.

14.1.4. Riscos Cobertos

As coberturas para este seguro são as abaixo descritas, exclusivamente em razão de acidente viário ocorrido com o veículo segurado, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos destas Condições Gerais:
a) Cobertura de Morte Acidental
b) Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente
c) Despesas Médico-Hospitalares

PARA CONSULTA

14.1.4.1. Cobertura de Morte Acidental:
Garante ao(s) Beneficiário(s) do condutor ou do passageiro o pagamento do respectivo Capital Segurado em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente viário com o veículo segurado, e desde que coberto por este seguro, **observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

A cobertura de morte para passageiros menores de 14 (quatorze) anos destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.
a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.
b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

A indenização pela morte da vítima (condutor ou passageiro) será paga ao beneficiário(s), de acordo com o Código Civil ou legislação aplicável.

14.1.4.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente:
Garante a vitima - condutor e/ou ao passageiro - uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

14.1.4.3 Despesas Médico-Hospitalares
Garante a vítima – condutor e/ou ao passageiro, o reembolso das despesas médicas e dentárias, bem como as diárias hospitalares incorridas a critério médico, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.
14.1.5. Acúmulo de Indenizações:

a) As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam**.**

b) Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Por Acidente verificar-se a morte do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

PARA CONSULTA SIMPLES

14.1.6. Beneficiários

O Beneficiário é aquele indicado pelo Segurado. Na falta de indicação de Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o pagamento das indenizações será efetuado da seguinte forma:

a) Em caso de morte: metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros legais dos passageiros, obedecida a ordem de vocação hereditária, nos termos legais;
É facultado ao Segurado alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Seguradora.
É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

b) Em caso de Invalidez Permanente: aos próprios passageiros acidentados.

c) No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

c1) Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.
c2) Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor Segurado.
c3) Para menores com idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 18 (dezoito) anos, exclusive, em caso de morte, aos Beneficiários legais, em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal . Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado.

14.1.7. Limite de Indenização

14.1.7.1. As coberturas e limites máximos de indenização por pessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

a) A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas estabelecidas na apólice para cada cobertura, ficando o segurado da apólice como o único responsável pelas diferenças que venha a pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, ao condutor e/ou aos passageiros ou aos seus beneficiários.

PARA SIMPLES CONSULTA

b) Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

c) Caso a soma das indenizações pagas por cada cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.

d) Caso a soma das indenizações pagas para cada cobertura em virtude de um mesmo acidente não atinja o limite máximo agregado de indenização, o valor restante será dividido entre o número máximo de passageiros permitidos no veiculo segurado (lotação oficial) constituindo-se um novo limite máximo de indenização por pessoa, diferente ao constante da apólice.

e) É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do endosso respectivo.

Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

PARA SIMPLES CONSULTA

14.1.8. Riscos Excluídos

14.1.8.1. Além das exclusões contidas em PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – EXCLUSÕES GERAIS, estão também excluídas desta Cobertura Adicional APP – Acidentes Pessoais Passageiros:

a) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado, se este estiver com lotação excedente a oficial;
b) Acidentes em que o condutor do veículo segurado não tenha a devida carteira de habilitação;
c) Acidentes ocorridos em que o condutor do veículo ou equipamento em que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto, ressalvados os casos de força maior;
d) Danos em que se constate o uso de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes ou tóxicas pelo condutor do veículo segurado, desde que a seguradora comprove que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo;
e) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
f) Danos aos passageiros causados direta ou indiretamente, resultantes de, ou para

os quais tenham contribuído radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causadas por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;

g) Acidentes decorrentes de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, "lock-out", exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;

h) Doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, inclusive as congênitas;

i) Morte do segurado provocada por epidemia ou pandemia declarada pela autoridade competente;

j) Suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir do início da vigência do seguro;

k) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

l) Acidentes causados direta ou indiretamente, por qualquer convulsão da natureza, tais como, mas não limitados a tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

m) Direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) Acidentes ocorridos na prática de atos ilícitos ou contrários à lei;

o) Acidentes ocorridos quando o veículo segurado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao trafego ou de areais fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;

p) Acidentes ocorridos durante as operações de carga e descarga;

q) Acidentes sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

r) Acidentes ocorridos em decorrência de reboque ou transporte do veículo segurado por outro veículo não apropriado para esse fim;

s) Acidentes ocorridos por dolo cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

PARA CONSULTA SIMPLES

t) Acidentes ocorridos em decorrência de dolo eventual do segurado ou por excesso de velocidade;
u) Acidentes ocorridos por ausência ou falha na manutenção do veículo segurado ou aqueles relacionados à conservação do bem;
v) Acidentes ocorridos por animais de propriedade do segurado principal, do condutor ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;
w) Estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes;
x) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de acidente coberto;
y) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;
z) Quaisquer acidentes ocorridos fora do veículo segurado.

14.1.8.2. Este seguro também não garante:

a) Danos estéticos, assim considerados todos e quaisquer danos causados a pessoas implicando em redução ou perda do padrão de beleza ou estética;
b) Quaisquer tipos de perda e danos, lucros cessantes, interrupção de renda e pensionamento;
c) Danos morais, salvo se houver a contratação de cobertura adicional específica;
d) Qualquer tipo de evento cuja cobertura não tenha sido contratada.

14.1.8.3. Tendo em vista que este Contrato garante o pagamento de um Capital pré-determinado, em virtude da ocorrência de sinistros cobertos de acordo com as Coberturas contratadas, nenhuma indenização será devida seja a que título for diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

14.1.8.4. AGRAVAMENTO DE RISCO - Em havendo o agravamento do risco por parte do Segurado e/ou do condutor do veículo, independentemente ou não da sua vontade, ocorrerá perda de direito a qualquer indenização, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

14.1.9 Liquidação de Sinistro

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

a) Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de Invalidez Permanente avaliada por ocasião da alta médica definitiva, a Seguradora deverá pagar ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a seguinte tabela mínima:

PARA SIMPLES CONSULTA

DISCRIMINAÇÃO	SOBRE O CAPITAL SEGURADO
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	**%**
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	**%**
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	**%**
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25

PARA SIMPLES CONSULTA

Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	**%**
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma das falanges do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10

PARA SIMPLES CONSULTA

- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação do percentual previsto na tabela para sua perda total, reduzido proporcionalmente do grau de redução funcional apresentado.

c) Na falta de indicação de percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio e mínimo) a indenização será calculada, respectivamente, na base dos percentuais de 75%, 50% e 25% respectivamente.

d) Nos casos não especificados na Tabela, a indenização é sempre estabelecida tomando–se por base a diminuição permanente da capacidade física do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado, independentemente de sua profissão.

e) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando–se os percentuais respectivos, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado para esta cobertura.

f) Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não pode exceder a indenização prevista para sua perda total.

g) Para efeito de indenização, a perda total ou parcial de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, e será deduzida do grau de invalidez definitiva.

h) A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração Médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

PARA SIMPLES CONSULTA

i) No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao seguro, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contestação, a constituição de junta médica, formada por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

j) As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

k) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

PARA SIMPLES CONSULTA

14.1.9.1. Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro

O documento básico, necessário para à liquidação de sinistro relativa às coberturas destas Condições Especiais, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados (em caso de cópia deverão ser autenticadas):

14.1.9.1.1. Para as duas coberturas

Formulário

a) Aviso de sinistro, formulário fornecido pela Seguradora.

Documentos do Segurado

a) Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do Segurado ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;

Documentos do(s) Beneficiário(s) (passageiro ou condutor)

a) Cópia da carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do(s) Beneficiário(s), quando maior(es) de 18 anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;

b) Em caso de Companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou ainda Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo Segurado antes do Sinistro e Declaração de duas testemunhas de que o Segurado vivia maritalmente, especificando data, e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

14.1.9.1.2. Para sinistro por Morte Acidental
Em caso de sinistro cabe ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito nas Condições Gerais (Ocorrência de Sinistro), providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 6 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) destas Condições Especiais, bem como os abaixo indicados, sendo que em caso de cópia deverão ser autenticadas:

a) Cópia da Certidão de Óbito;
b) Cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do condutor e/ou do passageiro, se for o caso;
c) Radiografias (quando houver);
d) Declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.
e) Cópia da Carteira de habilitação, do condutor do veículo;
f) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
g) Cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
h) Cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

14.1.9.1.3. Para sinistro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
Em caso de sinistro cabe ao condutor e/ou ao passageiro proceder conforme descrito nas Condições Gerais (Ocorrência de Sinistro), providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 7 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) destas Condições Especiais, bem como os abaixo indicados, sendo que em caso de cópia deverão ser autenticadas:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver);
b) Radiografias do condutor e/ou do passageiro (quando houver);
c) Guia de internação hospitalar (quando houver)
e) Cópia da Carteira de habilitação;
f) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
g) Cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
h) Atestado de alta médica definitiva, discriminando as seqüelas deixadas pelo acidente, e se o condutor e/ou o passageiro encontrava-se em tratamento quando da entrega do aviso de sinistro.

Não serão aceitos relatórios médicos, realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com a vítima, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

14.1.9.2. Critérios de Indenização para menores de 18 anos
No caso de indenização por danos corporais aos passageiros, **menores de 18 anos**, ocorrido em acidente deverá ser observado o seguinte:

14.1.9.3. Menores com idade inferior a 14 (quatorze) anos:

PARA SIMPLES CONSULTA

a) No caso de morte de passageiro e sendo esta decorrente do acidente, a Seguradora reembolsará apenas as despesas, devidamente comprovadas, com o funeral, até o limite do capital segurado indicado na apólice por pessoas para esta cobertura, ressalvadas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (gaveta ou urna tumular).
b) A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga de acordo com o definido nestas Condições Especiais.

14.1.9.4. Junta Médica

No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao seguro, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contestação, a constituição de junta médica, formada por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

14.1.9.5. Concorrência de Apólices

O item 20 - Concorrência de Apólices não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

14.1.9.5.1. Reintegração

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas das garantias de Morte, Invalidez Permanente e Despesas Médico-Hospitalares atingirem ou ultrapassarem o respectivo Capital Segurado, a garantia ficará nula, sendo a reintegração do Capital Segurado facultativo, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

Na hipótese de haver pagamento de indenização e optando o Segurado pela não reintegração do Capital Segurado, o novo Capital Segurado, por passageiro, será a razão entre o Capital Segurado total remanescente, após o pagamento da indenização, e a lotação do veículo.

14.1.9.5.2. Ratificação
Ficam ratificados todos os itens e cláusulas das Condições Gerais desta Apólice não alterados pela presente Cláusula.

14.2. Cobertura de Acessórios

Definição:

PARA SIMPLES CONSULTA

- Para efeito de contratação, entendem-se como acessórios originais de fábrica ou não:
  - Rádio;
  - CD/DVD/MP3 Player e Automotivo MultiFunção e ou Multimídia;
  - Amplificadores, equalizadores e módulos de potência;
  - Alto-Falantes;
  - Faróis Auxiliares;
  - Sensor de Estacionamento;
  - Bancos em couro;

Fica estipulado que os acessórios relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo - os acessórios relacionados estarão cobertos conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo do acessório**: haverá cobertura securitária e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulado na apólice para o acessório;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório**: haverá cobertura securitária e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulado na apólice para o acessório;
3. **Perda Parcial do veículo**: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo o acessório sofrer danos, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para o acessório;
4. **Indenização Integral do veículo**: haverá cobertura securitária em virtude de Perda Total do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice do acessório;

b) Cobertura Básica Incêndio e Roubo - os acessórios relacionados estarão cobertos conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo do acessório**: não haverá cobertura securitária;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório**: não haverá cobertura securitária;
3. **Perda Parcial do veículo**: não haverá cobertura securitária;
4. **Indenização Integral do veículo**: haverá cobertura securitária em virtude de Perda Total do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice do acessório;

- Para os fins previstos nos itens 18 - Indenização Integral e 26 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, cada acessório será considerado como Segurado separadamente.

PARA SIMPLES CONSULTA

- Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

- **Franquia:**

1. A franquia obrigatória prevista nesta Apólice para acessórios será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco e por item segurado.
2. Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para os acessórios, conforme abaixo:
    a. A franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.
    b. Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

Estão amparado em sinistro coberto e indenizável, o rádio, o toca CDs de série e os acessórios fixados em caráter permanente no veículo segurado conforme regras a seguir:

- **Opcionais originais de fábrica:**

Entendem-se como opcionais originais de fábrica

- Aerofólios;
- Air bag;
- Ar-Condicionado;
- Ar quente;
- Câmbio Automático;
- Computador de bordo;
- Direção Hidráulica;
- Freios ABS.

1. Não é necessário discriminar na apólice nem determinar valor segurado, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.
2. Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para os opcionais, fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.
3. Os opcionais devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na apólice anterior.

Regra de Indenização e Franquia:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos dos opcionais.
- O Limite Máximo de Indenização em caso de indenização Integral do veículo segurado será o fator FIPE contratado para a cobertura de casco.

PARA CONSULTA SIMPLES

- Franquia: Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.
- Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, tais acessórios não poderão ser retirados do veículo.

1. **Roubo/Furto exclusivo do opcional**: não haverá cobertura securitária;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o opcional**: não haverá cobertura securitária;
3. **Perda Parcial do veículo**: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo o opcional sofrer danos, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para o veículo;
4. **Indenização Integral do veículo**: a indenização do seguro ocorrerá de acordo com o Fator FIPE contratado para o veículo da apólice. Não há indenização adicional para o opcional.

PARA CONSULTA

- **Riscos e Prejuízos excluídos:**
  - **Acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
  - **Adesivos;**
  - **Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;**
  - **Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares;**
  - **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;**
  - **Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;**
  - **Roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas;GPS móvel e/ou Navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráter permanente, mesmo sendo original de fábrica, não é considerado acessório e, portanto, não terá cobertura.**

14.3 Cobertura de Carroceria e Equipamentos

- Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:
  - Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);
  - Plataforma Elevatória / Elevadores;
  - 3º e 4º Eixos;
  - Cabine suplementar para transporte de passageiros;
  - Guinchos e Guindastes;

- Rodas especiais;
- Unidade Frigorífica;
- Capota Marítima;
- Capota de Fibra;
- Protetor de Caçamba;
- Calibrador automático de pneus
- Tacógrafo;
- Adaptação Deficiente Físico;
- Kit Gás.
- Outros relacionados em vistoria prévia e mediante aceitação.

A carroceria ou equipamentos devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na apólice anterior.
Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

Fica estipulado que a Carroceria e Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo – a carroceria e os equipamentos relacionados estarão cobertos conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para a carroceria ou equipamento;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para a carroceria ou equipamento;
3. **Perda Parcial do veículo**: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo a carroceria ou equipamento sofrer danos, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para a carroceria ou equipamento;
4. **Indenização Integral do veículo**: haverá cobertura securitária em virtude de Perda Total do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice à carroceria ou equipamento;

- Para os fins previstos nos itens 18 - Indenização Integral e 25 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, cada carroceria ou equipamento será considerado como Segurado separadamente.

PARA SIMPLES CONSULTA

- Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

- **Franquia:**

3. A franquia obrigatória prevista nesta Apólice para carroceria ou equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco e por item segurado.
4. Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para a carroceria ou equipamentos, conforme abaixo:
    a. A franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.
    b. Em caso de Indenização Integral da carroceria ou equipamento coberto, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

- **Regra de Indenização:**

- Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, tais carrocerias e equipamentos não poderão ser retirados do veículo.

PARA SIMPLES CONSULTA

- **Riscos e Prejuízos excluídos:**
    - **Carroceria e Equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
    - **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;**
    - **Operação de carga e descarga.**

14.4. Cobertura de Blindagem

- **Riscos Cobertos:**

Fica estipulado que a Blindagem relacionada na Apólice, com Limite Máximo de Indenização individual, enquanto estiver fixado ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estará garantido contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo – a blindagem relacionada estará coberta conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo da blindagem**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para o veículo;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para o veículo;
3. **Perda Parcial do veículo**: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo a blindagem sofrer danos, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para o veículo;
4. **Indenização Integral do veículo**: haverá cobertura securitária em virtude de Perda Total do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice ao veículo segurado.

- A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação;
- Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado;
- Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.
- Para os fins previstos nos itens 18 - Indenização Integral e 25 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, a blindagem será considerado como Segurado separadamente.
- Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.
- Para veículos 0KM que ainda não tenham sido emplacados, e que, portanto ainda não possuem o CRLV, se aceita o termo de solicitação/requerimento de autorização para blindar, devidamente protocolado no Exército juntamente com a cópia da nota fiscal de blindagem, porém, em caso de indenização integral, será necessário que a informação de “veículo blindado” conste no campo de observações do CRLV do veículo.
- O Seguro e o documento do veículo, CRLV, devem constar em nome da mesma pessoa.

➢ Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

Para veículos até o ano de 2008:
- Vistoria Prévia;
- Certificado de Registro (fornecido pelo Exército);
- Veículos de 2º dono, Certificado de Blindagem da Secretaria de Segurança Pública;

Para veículos de ano 2009 e superior:
- Vistoria Prévia;

PARA SIMPLES CONSULTA

- CRLV do veículo; ou
- Declaração de Blindagem (fornecido pelo Exército).
- A vistoria prévia é necessária para seguros novos, inclusive veículos 0KM, renovações de outras seguradoras, endossos e inclusive renovação desta segurada independente do ano/modelo do veículo.

➢ **Franquia:**
Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

➢ **Riscos e Prejuízos excluídos:**
- **Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.**
- **Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;**
- **No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.**

PARA SIMPLES CONSULTA

14.5. Cobertura de Extensão da Garantia de Indenização pelo Valor de Novo (Zero Quilômetro)
Garantia de 12 meses.
Esta cobertura adicional, desde que pago o respectivo prêmio, garante em caso de indenização integral do veículo – entende-se como indenização integral o disposto no item 18 dessas condições – decorrente dos riscos cobertos estabelecidos no subitem 13.2.2. A indenização será correspondente ao valor de veículo novo (zero quilômetro) de idênticas características (marca, tipo, modelo e potência), constante da tabela de referência e aplicado o percentual contratado na apólice, desde que o sinistro tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice de 12 meses.
Para contratar a cobertura, será necessários observar as seguintes condições:
- Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de saída da concessionária, de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo e desde que não tenha ocorrido nenhum sinistro de perda parcial anteriormente;
- Deve tratar-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- Após este período, o valor da indenização terá como base o valor do veículo usado;
- Cobertura disponível para contratação apenas em caso de seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado;
- A extensão não poderá ser contratada através de endosso.

14.6. Cobertura Adicional – Despesas Extraordinárias

Esta cobertura adicional, desde que pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para a COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, na hipótese de ocorrer a INDENIZAÇÃO INTEGRAL do veículo segurado, conforme definido no item 18 – Indenização Integral.
A indenização da COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS corresponderá o valor do Limite Máximo de Indenização expressamente contratado, especificado na Apólice ou em seus aditivos, independente de comprovação.
Fica entendido e acordado que o Segurado não fará jus a indenização da COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, em caso de comum acordo entre a Seguradora e Segurado, para caracterizar a Indenização Integral do veículo a pedido do Segurado.

14.7. Cobertura Adicional Perda de Faturamento

A presente cobertura adicional, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto, é válida exclusivamente para os veículos de carga, garantindo ao segurado, pessoa física ou jurídica, a reposição da perda de faturamento decorrente de sinistro coberto pela apólice, em que ocorra a indenização integral do veículo segurado ou que o mesmo fique imobilizado para conserto, mediante as seguintes disposições:

a) Tipos de Planos e Prazos
Esta garantia poderá ser contratada para 15 (quinze), 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias e com três opções de diárias em moeda corrente nacional.
O reembolso terá como base o valor diário e quantidade de diárias estabelecidas na apólice.
O reembolso das diárias, de acordo com o plano escolhido será válido para sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice. Se na ocorrência de um sinistro elas não forem utilizadas na sua totalidade, o saldo restante ficará disponível para o segurado, para utilização em um novo eventual sinistro dentro desta vigência.

b) Reintegração
A presente cobertura poderá ser reintegrada uma única vez, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, e aceitação da seguradora.

14.8. Cobertura Adicional de Extensão de Perímetro aos Países da América do Sul

Esta cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto e/ou RCF, garante ao segurado a extensão dos riscos cobertos para o automóvel e/ou responsabilidade civil facultativa de veículos, em território nacional, nos países da América do Sul, desde que tenha havido pagamento de prêmio adicional, nas seguintes situações:

PARA CONSULTA SIMPLES

a) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro: qualquer reembolso de despesas comprovadamente pagas, será feito em moeda nacional, considerando-se para conversão a taxa de câmbio vigente na data do pagamento do sinistro, e respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice.
a.1) Se houver a solicitação de reembolso de despesas por conta de ação movida nos países da América do Sul, em decorrência de sinistro lá ocorrido, os encargos da tradução juramentada do processo judicial serão custeados pela Seguradora, observando-se sempre o Limite Máximo de Indenização (LMI).

b) Cobertura de RCFV: garante em cada evento apenas pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de veículos de passeio ou de aluguel não Matriculados no País de Ingresso em Viagem Internacional (Carta Verde) e/ou do Seguro de Responsabilidade Civil Transportes Rodoviários – Viagens Internacionais (RCTR-VI).
Para os sinistros ocorridos nos países Argentina, Paraguai e Uruguai, não há cobrança de prêmio adicional exclusivamente para a cobertura de Auto e desde que sejam veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas, nacionais e/ou importados. Para a cobertura de RCFV há a cobrança de prêmio adicional.

Para os sinistros ocorridos nos países Argentina, Paraguai e Uruguai, há cobrança de prêmio adicional para a cobertura de Auto e RCF, quando se referir a veículos não discriminados na Cláusula anterior.

PARA SIMPLES CONSULTA

14.9. Cobertura Adicional Extensão de Perímetro aos Países das Três Américas

Esta cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura Auto e/ou RCF, garante ao segurado a extensão dos riscos cobertos para o automóvel e/ou responsabilidade civil facultativa de veículos em território nacional, aos países das Três Américas, durante o período de dias em que a cobertura for contratada, não excedendo o final de vigência da apólice, nas seguintes condições:
a) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, qualquer reembolso de despesas comprovadamente pagas, será feito em moeda nacional, considerando-se, para conversão, a taxa de câmbio vigente na data do pagamento do sinistro, e respeitada os limites máximos de indenização estipulados na apólice.
Se houver reembolso de despesas no exterior os encargos de tradução serão por conta da Seguradora.

b) A garantia de RCF concedida pela presente cobertura somente responderá em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de veículos de passeio ou de aluguel não Matriculados no País de Ingresso em Viagem Internacional (Carta Verde) e/ou do Seguro de Responsabilidade Civil Transportes Rodoviários – Viagens Internacionais (RCTR-VI).

14.10. Cobertura Adicional - Responsabilidade Civil Facultativa – RCFV - Extensão de Coberturas de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

Esta cobertura adicional, cuja contratação está vinculada à existência de cobertura para Danos Corporais, permite, em caso de acidente que envolva o veículo segurado, indenização para danos corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice.

15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS:

Definição: Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, para os seguros de Automóvel, RCF-V e APP as perdas e/ou danos decorrentes das situações a seguir descritas ou causadas por estas, bem como suas consequências.

A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, confisco, nacionalização, destruição, apreensão ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
b) Prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
c) Atos de vandalismo;
d) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta Apólice;
e) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
f) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
g) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;
h) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados

PARA SIMPLES CONSULTA

por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

i) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, exceto na cobertura contratada de Acidentes Pessoais Passageiros-APP;

j) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

k) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

l) Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta Apólice;

m) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

n) Perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio, de roubo ou furto total do veículo segurado, ou em perdas ou danos decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento;

o) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representantes legais, de um ou de outro; e que contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;

p) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas, quando o seguro for contratado por pessoa jurídica;

q) Danos ocorridos durante as operações de carga e descarga;

r) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinadas e apropriados a tal fim;

s) Acidentes ocorridos quando estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro por pessoa que esteja sob ação de álcool,

PARA SIMPLES CONSULTA

drogas, entorpecentes ou de substancias tóxicas, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal entre o acidente e a utilização de tais substâncias. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado; e exclui-se, também, a responsabilidade da seguradora quando o segurado/condutor se negue a realizar o exame de embriaguez, tendo sido requerido por autoridade competente;

t) Perdas ou danos ocasionados por atos delituosos configurados tais como, mas não limitados a estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.

u) Desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado; depreciação decorrente de sinistro; e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina escolhida pelo Segurado;

v) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;

w) Estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de rochas ornamentais ou chapas serradas, de transporte coletivo de passageiros, de transporte escolar e de veículos de emergência;

x) Estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro por pessoas que não possuam o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto-frete ou moto-taxi, conforme determinação legal.

y) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário;

z) Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

aa) Juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar – nos casos em que está comprovado que o Segurado deu causa ao sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da Seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

bb) Pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

cc) A pacientes transportados por ambulâncias;

PARA SIMPLES CONSULTA

dd) Danos morais/estéticos ainda que contratados, que não sejam consequentes de sinistro que tenham sido indenizados por uma das garantias da apólice; e danos morais causados pelo segurado a terceiros, decorrentes de ofensas, discussões, brigas de trânsito, ainda que tais atos tenham ocorrido momento do sinistro danos ao reboque ou semirreboque quando atrelado ao veículo segurado;

ee) Lucros cessantes para terceiros quando não decorrentes da paralisação do veículo; quando a paralisação do veículo apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional e não impedi-la completamente; e quando não for decorrente de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;

ff) Danos às películas dos vidros (insufilm, antivandalismo e similares), adesivos e plotters;

PARA SIMPLES CONSULTA

16. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado e/ou ocupantes do veículo não fizerem declarações verdadeiras e completas;

b) o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, tais como:

• local do domicílio diferente do habitual;

• região de circulação do veículo diferente do habitual;

• uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina.

c) o Segurado prestar informações inverídicas relativas aos Dados do Condutor Principal ou aos Fatores de Avaliação de Risco constantes do Questionário de Avaliação de Risco com critérios objetivos;

d) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

e) o Segurado deixar de comunicar quaisquer alterações que possam influir no enquadramento tarifário;

f) o Segurado dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria, ou quando o documento estiver suspenso, cassado, vencido e ou não renovado por restrição médicas e/ou legais;

g) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta Apólice;

h) o Segurado fizer declarações inexatas sobre a ocorrência do sinistro, caracterizando que o acidente não tenha ocorrido conforme descrito na abertura do sinistro;

i) o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado ou seu(s) Beneficiário(s);

j) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;

k) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do seguro;

l) For constatado que o motorista do veículo segurado estava sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou quaisquer substâncias tóxicas que tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro;

m) O Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, se provado que o Segurado silenciou de má-fé;

n) Deixar de avisar à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, devidamente preenchido, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

o) O Segurado deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro.

16.1. Ocorrendo a hipótese de que trata a alínea "8.2" do item 8, além de ficar prejudicado o direito à indenização, o Segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

16.2. Se a inexatidão ou omissão das declarações de que tratam as alíneas "8.2" do item 8 não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

PARA SIMPLES CONSULTA

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice processar-se-á consoante às seguintes regras, ressalvada as disposições previstas quando da contratação de coberturas adicionais:

17.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por:

a) Indenizar em espécie (moeda corrente);

b) Mandar reparar os danos.

17.1.1. Em qualquer das hipóteses acima, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existente no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

a) Mandar fabricar tais partes ou peças;

b) Pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com:

b.1) O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b.2) Na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;

b.3) Na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

17.1.2. Se a Seguradora optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.

PARA SIMPLES CONSULTA

17.2. Perda Parcial:

Para atendimento de sinistro envolvendo a Perda Parcial do veículo segurado ou do terceiro, será observado o que segue.

O conserto PODERÁ ser efetuado em oficina com acordo operacional com a Seguradora, isto é, oficina referenciada.

Nos consertos efetuados em oficinas referenciadas, a Seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Se o conserto for efetuado, por opção do Segurado / Terceiro, em oficina não referenciada , o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela Seguradora, deduzido o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo a mesma, antes da liberação do valor, requerer inspeção no veículo reparado.

A seguradora não se responsabilizará pela qualidade e prazos dos serviços prestados pela oficina não referenciada.

Antes do início do serviço e mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá remover o veículo segurado / terceiro de oficina não referenciada com a Seguradora para oficina referenciada;

Nos sinistros de Perda Parcial, em que a substituição de peças seja necessária, tais peças serão de reposição original, adequadas e novas, ou, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, manterão as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Se a peça não estiver disponível no mercado, a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

No caso de comprovada falta de peças ou componentes de reposição original o segurado / terceiro poderá aguardar o recebimento destas no mercado nacional ou receber da seguradora o valor correspondente ao preço médio das mesmas, apurado perante os fornecedores nacionais. O fato dessas peças não existirem no mercado não caracterizará a indenização integral.

17.3. Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.

17.4. No caso de indenização integral como está definido no item 18 – Indenização Integral deste contrato, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das

PARA SIMPLES CONSULTA

demais obrigações estipuladas nesta Apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.

17.4.1. Na modalidade Valor de Mercado Referenciado, ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste em percentual estabelecido pelo Segurado, ratificada na Apólice, a ser aplicado na data de liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e estado de conservação do veículo. O percentual estabelecido será aplicado sobre o valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro, podendo resultar em valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência estipulada na Proposta. Na modalidade Valor Determinado, ocorrendo a indenização integral do veículo, a indenização será conforme o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

17.4.2. Não obstante o disposto no subitem 14.3.1, para os veículos novos “zero quilômetro”, ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo “zero quilômetro” de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:

a) A cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;

b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;

c) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega do veículo ao Segurado pela concessionária ou caso seja contratada a Cobertura de Extensão da Garantia de Indenização pelo Valor de Novo (zero quilometro) será válida pelo período de até 12 meses, conforme contratação indicada na apólice.

d) Para veículos "zero km", a apólice garantirá a indenização integral como veículo zero, de conformidade com a tabela de referência constante da apólice de seguro, com aplicação do percentual do fator de ajuste expresso na mesma, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal pela montadora, pelo revendedor ou pelo concessionário autorizado pelo fabricante, referentes aos dados da nota fiscal, observando-se as seguintes condições:

d.1) As informações fornecidas na solicitação de cobertura e na proposta referentes aos dados da nota fiscal deverão ser revestidas de veracidade e precisão;

d.2) A solicitação de cobertura ou apresentação da proposta poderá ser efetivada até 3 (três) dias úteis, a contar da data de emissão da Nota Fiscal. Ainda, se o veículo não tiver saído da concessionária ou da revenda, a solicitação de

PARA SIMPLES CONSULTA

cobertura ou apresentação da proposta poderá ser apresentada no prazo de 30 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal.

d.3) Em havendo inobservância dos prazos estabelecidos na alínea a.2, a aceitação da proposta com as garantias previstas para veículo zero quilometro ficará condicionada a vistoria prévia do veículo, observando-se:

e) No produto Auto Convencional, para preservação das garantias previstas para veículo zero quilometro, a apresentação da proposta de seguro deverá ser efetuada no prazo de 90 dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, sendo que, nos termos da alínea "d", a contagem do prazo de 6 (seis) meses se iniciará a partir da data da emissão da nota fiscal de venda do veículo, independentemente da data da apresentação da proposta de seguro.

f) Nos produtos Auto Mensal e Auto Mensal Mais, para preservação das garantias previstas para veículo zero quilometro, a apresentação da proposta de seguro deverá ser efetuada no prazo de 150 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo que, nos termos da alínea "a", a contagem do prazo de 6 (seis) meses se iniciará a partir da data da emissão da nota fiscal de venda do veículo, independentemente da data da apresentação da proposta de seguro.

g) A indenização integral pelo preço de veículo zero quilometro fica condicionada a não ocorrência de sinistro anterior.

17.5. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado.

17.5.1. Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar pela Seguradora, devidamente fundada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior àquele em que forem totalmente atendidas as exigências.

17.5.2. Na hipótese de atraso no pagamento da indenização devida no prazo previsto no item

17.5 conjugado com o item 17.5.1, incidirá sobre a parcela em atraso:

• Correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), calculado desde o dia útil imediatamente seguinte à data da ocorrência do sinistro, não sendo devida nenhuma correção, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data do seu efetivo pagamento; e

• Juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., calculados desde o dia útil imediatamente seguinte à data do inadimplemento.

PARA SIMPLES CONSULTA

Ambos calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

17.6. No caso de indenização integral de veículo alienado fiduciariamente, o Segurado deverá apresentar, além dos documentos constantes do item 17, o comprovante de quitação total do débito e o instrumento de liberação da garantia, emitido pelo credor. O Segurado receberá o saldo remanescente, se houver, da diferença entre o valor do prejuízo e a liquidação do referido débito.

17.7. No caso de indenização integral de veículo arrendado, o Segurado deverá apresentar, além dos documentos constantes no item 17, o recibo de compra e venda emitido pela Arrendadora (“leasing”).

17.7. O Segurado poderá recuperar o veículo sinistrado na oficina de sua livre escolha.

17.8. Nos casos de indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

17.9. No caso de indenização integral, efetuado o seu pagamento, os salvados passam a ser de responsabilidade da Seguradora.

17.10.No caso de indenização por perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar decorrido diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento, será aplicado critério de depreciação, conforme estado do pneu verificado no momento do sinistro, não correspondendo necessariamente ao valor de novo. A indenização ainda ocorrerá somente nos casos em que o valor dos demais prejuízos superarem o valor da franquia do veículo constante na Apólice.

Esta indenização ocorrerá mediante procedimento de reembolso ao Segurado, que deverá enviar a Nota Fiscal de compra do pneu à Seguradora.

17.11. Para a cobertura básica de RCF-V, a liquidação de sinistros obedecerá as seguintes disposições:

a) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de todos os documentos necessários para a regulação do sinistro.

b) Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

PARA CONSULTA SIMPLES

c) A Seguradora poderá exigir atestados e/ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado dos inquéritos, sem prejuízo do pagamento ou recusa da indenização devida em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

17.12. Para a cobertura adicional de Acessórios, Carroceria, Equipamentos e Blindagem, a liquidação de sinistros obedecerá as seguintes disposições:

A seguradora indenizará o segurado ou efetuará a reposição do acessório/equipamento/carroceria/blindagem roubado ou furtado, descontadas as franquias previstas na apólice.

17.13. Para a cobertura adicional Carro Reserva, a liquidação de sinistros obedecerá as seguintes disposições:

a) O carro locado será entregue somente ao titular da apólice maior de 21 (vinte e um) anos com no mínimo 2 anos de habilitação e mediante apresentação da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Cartão de Crédito com limite de crédito compatível e Cartão do segurado. A falta de qualquer documento implicará na demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

b) No ato da entrega do veículo, o segurado assinará o contrato de locação, onde constam as Condições e Cláusulas específicas da empresa locadora, sendo que o veículo ficará sob total responsabilidade do mesmo, ficando a Seguradora, responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo referente ao período contratado de acordo com o plano escolhido.

c) A liberação do Carro Reserva será acionada pela seguradora junto a empresa locadora no momento da comunicação do sinistro, após a constatação da cobertura do seguro, ou logo após a liberação do conserto nas oficinas credenciadas ou não, nos casos de perdas parciais.

d) Caso o segurado fique impossibilitado de comparecer ao local para a retirada do veículo, o mesmo somente será liberado aos seus ascendentes e/ou descendentes munidos dos documentos, devidamente habilitados e maiores de 21 (vinte um) anos de idade com no mínimo 2 anos de habilitação, possuidores de cartão de crédito, com autorização expressa da Seguradora.

e) No caso de pessoa jurídica, o veículo será liberado para funcionário previamente designado pela Empresa Segurada à Seguradora sendo que o mesmo deverá comparecer ao local munido dos documentos mencionados anteriormente.

17.14. Para a cobertura adicional Perda de Faturamento, a liquidação de sinistros obedecerá as seguintes disposições:

PARA SIMPLES CONSULTA

a) A seguradora reembolsará de acordo com a opção do segurado, as diárias decorrentes da perda de faturamento em consequência de riscos cobertos pela cobertura básica da apólice e desde que o sinistro ultrapasse a franquia total (obrigatória + facultativa) estipulada.
b) Nos sinistros de Perda Parcial as diárias serão contadas a partir da data de entrada do aviso de sinistro na seguradora (condicionado a aprovação – orçamento), até a data da liberação do veículo pela oficina referenciada ou não, estando limitadas ao número de diárias previstas na apólice, e ao limite máximo de indenização.
c) Nos sinistros de Indenização Integral as diárias serão contadas a partir da data de entrada do aviso de sinistro na seguradora, até o pagamento de indenização, estando limitadas ao número de diárias previstas na apólice.
d) O pagamento de reembolso será liberado após a saída do veículo da oficina referenciada ou não, em caso de Perda Parcial, ou no pagamento da indenização, em caso de Indenização Integral.

17.15. Para a cobertura adicional Despesas Extraordinárias, a liquidação de sinistros obedecerá as seguintes disposições:

a) Os pagamentos por Indenização Integral, serão efetuados com base no Valor Determinado ou com base no Valor de Mercado Referenciado, atualizado conforme fator de ajuste estipulados na apólice, acrescidas da Importância Segurada para reembolso de despesas extraordinárias, constante na apólice.

b) Em ocorrendo Indenização Integral por colisão e havendo acordo para que o salvado fique com o segurado, essa Cláusula não terá validade.

c) No caso de Indenização Integral decorrente de Roubo/Furto, em que após a indenização o veículo seja recuperado e o segurado deseje ficar com o mesmo, a seguradora deverá ser ressarcida, considerando o valor da indenização mais o valor das despesas extraordinárias.

17.16. Em caso de veículo adquirido com isenção tributária, o valor da indenização corresponderá ao seu valor de mercado, depreciado de acordo com o tipo de isenção fiscal, salvo se tal depreciação tenha sido considerada quando da contratação do seguro.

18. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

A indenização integral do veículo será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, eleito pelo Segurado, sobre o valor de cotação do veículo segurado de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida, em vigor na data do aviso do sinistro.

PARA SIMPLES CONSULTA

19. VISTORIA PRÉVIA – AVARIAS

Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará, em caso de sinistro com perda parcial, pela reparação de avarias preexistentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.

Ocorrendo sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

Não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de sinistros com indenização integral do veículo.

Caso o Segurado repare as avarias constatadas, nova vistoria deverá ser realizada e será expedido novo relatório de vistoria, devendo tal fato ser comunicado à Seguradora.

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

PARA SIMPLES CONSULTA

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula ;

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

PARA SIMPLES CONSULTA

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21. SALVADOS

21.1. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.

21.2. A Seguradora poderá, com a anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos. Excepcionalmente devido à urgência na recuperação do salvado, a Seguradora, ainda que sem o conhecimento e/ou concordância do segurado pode tomar medidas para o melhor aproveitamento do Salvado, também não implicando no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.3. No caso de pagamento da indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

PARA SIMPLES CONSULTA

22. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL VEÍCULO SEGURADO	PERDA PARCIAL VEÍCULO TERCEIRO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL VEÍCULO DO SEGURADO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL VEÍCULO DO TERCEIRO	FURTO/ ROUBO VEÍCULO SEGURADO	FURTO / ROUBO ACESSÓRIOS VEÍCULO SEGURADO
Aviso de sinistro original para terceiros preenchido e assinado pelo terceiro (sob carimbo se pessoa jurídica).	X	X	X	X	X	X
Ficha de reclamação preenchida e assinada pelo terceiro (sob carimbo se pessoa jurídica).		X		X		
Cópia CRLV – Doc. Propr. Veic. Segurado.	X	X				X
Cópia CRLV – Doc. Prop. Veic. Terceiro.	X	X				
Cópia da certeira funcional (para segurados com condição especial de empresa).	X	X	X	X	X	X
Boletim de Ocorrência Policial original.	X	X	X	X	X	X
IPVA original pago do ano corrente e do ano anterior, com exceção dos estados onde a lei permitir pagamento proporcional.			X	X	X	
Instrumento de liberação de alienação fiduciária (se veículo alienado) c/firma reconhecida.			X	X	X	
Cópia autenticada do contrato social com registro na Junta Comercial e da sua última alteração (para Pessoa Jurídica – Lt S/C) - constando os nomes das pessoas aptas a assinarem a venda do veículo.	X	X	X	X	X	X

PARA SIMPLES CONSULTA

Cópia do R.G (Identidade), CPF do proprietário do veículo e do condutor.			X	X	X	
Cópia da CNH do condutor do veículo segurado, atualizada.	X	X	X	X	X	X
Original do Certificado de registro de Veículo (DUT/Recibo de Venda-autorização de transferência), com firma reconhecida por autenticidade (Preenchido a favor da Seguradora).			X ***	X ***	X ***	
Procuração específica dando poderes para assinar o DUT (transferência) quando da apresentação do Estatuto Social.			X ***	X ***	X ***	
Comprovante de pagamento final do prêmio da apólice/endosso.			X	X	X	
Nota Fiscal de Venda dos salvados (para Pessoa Jurídica não prestadora de serviço).			X	X	X	
Original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) porte obrigatório, atualizado e com seguro obrigatório DPVAT quitado.	X		X	X	X	
Chaves do Veículo – 2ª via (se possível)			X	X	X	
Autorização do Segurado e/ou do proprietário do veículo e da oficina para a Seguradora efetuar a remoção do salvado (livre de qualquer despesa), informando que não haverá cobrança de diária ou qualquer outra taxa quando for efetuada a remoção do			X	X	X*	

PARA SIMPLES CONSULTA

mesmo.						
Vias originais dos comprovantes de pagamentos de multas (quando houver).			X	X	X	
Quando existirem multas pendentes, deve ser feito o pagamento e devida baixa junto aos órgãos competentes.			X	X	X	
Laudo Pericial.			X	X	X	
Boletim de ocorrência policial referente a localização do veículo.					X	
Auto de entrega original e constatação dos danos.					X	
Para veículos blindados: ·novo 1º dono: Cópia Autenticada da Certidão de Registro (CR) ou da autorização provisória, ambos emitidos pelo exército e autorização da Secretaria de Segurança Pública. do Estado onde reside para uso do veículo blindado (10) · usado – 2º dono Cópia Autenticada do Certificado de Registro (CR) ou da autorização provisória (do 1º proprietário), ambos emitidos pelo exército e autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde reside para uso do veículo blindado (proprietário atual) · Cópia Autenticada da Nota Fiscal da Blindagem ·Original do Certificado de Blindagem · Cópia Autenticada do Termo de Respons.	X**	X**	X**	X**	X**	X**

PARA SIMPLES CONSULTA

fornecido pela blindadora						
DUT com a regularização de combustível para GNV.	***X**	***X**	***X**	***X**	***X**	***X**
DUT regularizado com a informação de chassi remarcado.	***X**	***X**	***X**	***X**	***X**	***X**
Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado, quando o seguro tiver sido contratado com a garantia de Zero km.	X		X		X	X
Certidão original de não localização do veículo			x			
Termo de Responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro assinada, com firma reconhecida, pelo segurado e pelo proprietário do veículo constante no DUT			x	x	x	
Carta assinada pelo segurado autorizando a retirada do veículo da oficina			x		x	
4ª Via original da Nota Fiscal de Importação (Veículos Importados)			x	x	x	
Nota Fiscal original de Saída (Baixa de Ativo) ou Declaração de não emissor de NF (pessoa jurídica)			x		x	
Cópia Autenticada de atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado	x	x	x	x	x	

PARA SIMPLES CONSULTA

CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – quando o veículo estiver em nome de pessoa Jurídica			x	x	x	

(*) Quando decorrente de sua localização, porém com danos que caracterizem a Indenização Integral do veículo.
(**) Envio obrigatório se constar esta alteração no veículo.
(***) Entregar somente após solicitação da Seguradora.

22.1 - Observações:

a) Em caso de falecimento do segurado/proprietário do veículo, a indenização securitária será efetuada mediante a apresentação, pelo beneficiário, de documento legal que comprove o domínio deste sobre o bem segurado.

b) Veículos com leasing - apresentar distrato do arrendatário, cópia do contrato do leasing e procuração específica onde conste o nome da pessoa autorizada para assinar o DUT de transferência do veículo para a seguradora.

c) Eventualmente a Seguradora solicitará outros documentos, dependendo do tipo de acidente e/ou da documentação apresentada, observando-se os termos e prazos contidos na Liquidação de Sinistro.

PARA SIMPLES CONSULTA

DOCUMENTOS	RCFV-DM	RCFV-DC
Original do Aviso de Sinistro	x	x
Original do Boletim de Ocorrência Policial	x	x
Cópia Autenticada do RG, CPF e da CNH (condutor)	x	x
Cópia autenticada do CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo	x	x
Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)	x	x
Laudo Pericial		x
Cópia do DUT do veículo ou documento que comprove a propriedade do bem (Terceiros)	x	x
Laudo médico original contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação		x

Laudo médico original informando invalidez temporária / definitiva ou redução / perda da capacidade de algum membro		x
Original do Relatório médico de alta definitiva		x
Cópia Autenticada do Relatório do hospital		x
Recibos originais de honorários médicos		x
Recibo original de internação		x
Recibos originais de medicamentos		x
Laudo original do exame cadavérico (IML) em caso de morte		x
Cópia Autenticada do comprovante de rendimentos da vítima		x
Cópia Autenticada do comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento		x
Cópia Autenticada da certidão de nascimento dos filhos e da vítima		x
Cópia Autenticada da certidão de casamento da vítima (se for o caso)		x
Cópia Autenticada dos atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado	x	x

PARA SIMPLES CONSULTA

22.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO CASO DA COBERTURA ADICIONAL APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (SEM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES)

• Aviso de Sinistro (1)
• Boletim de Ocorrência Policial (1)
• Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)
• Cópia do RG, CPF dos Beneficiários (2)
• Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)
• Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)
• Laudo Pericial
• Laudo médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda da capacidade de algum membro (1)
• Relatório do hospital (2)
• Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)
• Certidão de óbito (2)

• Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)
• Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)
• Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)
• Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)
(1) Originais;
(2) Cópia Autenticada.
No caso de dúvida fundada e justificada, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.

22.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO CASO DA COBERTURA ADICIONAL APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES)

PARA SIMPLES CONSULTA

• Aviso de Sinistro (1)
• Boletim de Ocorrência Policial (1)
• Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)
• Cópia do RG, CPF dos Beneficiários (2)
• Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)
• Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)
• Laudo Pericial
• Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (1)
• Laudo médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda da capacidade de algum membro (1)
• Relatório médico de alta definitiva (1)
• Relatório do hospital (2)
• Recibos de honorários médicos (1)
• Recibos de internação (1)
• Recibos de medicamentos (1)
• Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)
• Certidão de óbito (2)
• Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)
• Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)
• Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)
• Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)
(1) Originais;
(2) Cópia Autenticada.

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.

23. COMO AGIR EM CASO DE SINISTRO

Em caso de acidente de trânsito

• Se houver vítima, providencie o socorro acionando as autoridades locais (Corpo de Bombeiros, pelo telefone 193, serviço de resgate etc.).
• Preserve o local do acidente, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.
• Tome as providências ao seu alcance para proteger as pessoas e o veículo, evitando o agravamento dos prejuízos e a ocorrência de outro acidente.
• Se for necessário, solicite o serviço de guincho para a Central de Assistência 24 HORAS.
• Assim que possível proteja o veículo em local seguro. Leve o veículo para uma oficina de sua livre escolha para a elaboração do orçamento e a realização da vistoria de sinistro.
•Leve o veículo a uma oficina de sua preferência ou escolha uma de nossas oficinas referenciadas, lembrando que nessas há um desconto promocional de 25% no valor da franquia contratada na apólice, limitado ao máximo de R$ 300,00 (quatrocentos reais). Solicite a imediata elaboração de um orçamento para conserto do veículo.
• Não sendo possível a locomoção do veículo, contate a nossa Central de Assistência 24 horas para solicitar um Guincho. O número de telefone consta no cartão do segurado e na apólice de seguro.
• Comunique o sinistro através do portal do segurado (endereço disponível em sua apólice) ou entre em contato com a Central de Atendimento (telefones disponíveis na página inicial dessas Condições).
• Solicite a vistoria e aguarde a liberação do reparo por parte da Seguradora.

Em caso de acidente com envolvimento de terceiro

• Anote o nome, o endereço e o telefone do proprietário e do condutor e os dados do veículo (marca, modelo e placa).
• Não assuma qualquer compromisso ou responsabilidade. Todos os entendimentos com o Terceiro devem ser feitos pela seguradora ou sob sua orientação.
• Se o acidente for causado pelo veículo segurado, desde que tenha sido contratado o seguro específico de RCF (DM e DC) o segurado deverá providenciar através do Portal do Segurado (endereço disponível em sua apólice) ou em nossa Central de Atendimento de Sinistro (telefones disponíveis na página inicial dessas Condições), o Aviso de Sinistro e o agendamento da vistoria na oficina escolhida. Esta será realizada em até 24 horas após o seu pedido. Somente após esse procedimento o terceiro (proprietário legal ou o condutor do veículo do terceiro) também poderá realizar o Aviso de Sinistro em nossa Central de Atendimento. Quando o terceiro tratar-se de Pessoa Jurídica somente o responsável pela empresa poderá fazê-lo.

FAÇA SIMPLES CONSULTA

• Demais casos que envolvam outros tipos de danos à terceiros, exemplo: muro, portão, capacete, etc. (que não seja veículo), o terceiro deverá apresentar três orçamentos e aguardar o pronunciamento da seguradora.

Em caso de roubo ou furto do veículo
• Comunique a ocorrência para as autoridades policiais o mais breve possível (Polícia Militar, pelo telefone 190).
• Acione a empresa de rastreamento se o veículo possuir rastreador.

• Registre a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima. Em caso de furto, verifique se a Secretaria de Segurança Pública do Estado permite o registro pela Internet.

• Comunique o sinistro através do Portal do Segurado (endereço disponível em sua apólice) ou em nossa Central de Atendimento de Sinistro (telefones disponíveis na página inicial dessas Condições)
• Informe imediatamente a seguradora se o veículo for localizado.

Boletim de Ocorrência Policial
O registro do Boletim de Ocorrência é aconselhável quando houver terceiros envolvidos, pois sua apresentação agilizará a regulação do processo.
Apresente o Boletim de Ocorrência sempre que houver, sendo obrigatório nos seguintes casos:
• Colisão com danos de grande monta.
• Roubo ou Furto do Veículo Segurado.
• Acidente que resulte em vítima com lesão corporal.
Se a documentação pessoal ou do veículo for roubada/furtada, registre o fato no Boletim de Ocorrência.
Se o veículo for localizado após o roubo ou furto, também é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência de Localização, o Auto de Entrega do veículo e o Laudo Pericial, quando elaborado.

Comunicação do sinistro
Para comunicar o sinistro, o Segurado deverá ter as seguintes informações:
• O nº da apólice/item.
• Do condutor na ocasião do sinistro: nome, vínculo com o Segurado, profissão, nº do registro, categoria e validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e nº do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e dado para contato (telefone, fax e e-mail).
• Da ocorrência: data, hora e endereço, descrição detalhada do sinistro e danos ocasionados no Veículo Segurado.
• Quando houver terceiros envolvidos: nome, telefone e endereço do condutor e do proprietário do outro veículo, modelo, cor e placa do outro veículo, danos ocasionados, identificação da responsabilidade pelo acidente e seguradora do outro veículo, se houver.

PARA SIMPLES CONSULTA

Documentação inicial
A documentação necessária para o início da regulação do sinistro, composta pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Segurado e do condutor e pelo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) deve ser encaminhada para a Seguradora no mesmo dia da comunicação do sinistro, por meio de fax ou correio eletrônico, sendo necessário informar o nº do protocolo do Aviso de Sinistro. Informações disponíveis no momento da comunicação do sinistro.

Vistoria
Para agendar a vistoria é necessário que o orçamento esteja pronto e o veículo a disposição da Seguradora na oficina escolhida pelo Segurado. A vistoria pode ser agendada pelo Segurado, durante a comunicação do sinistro, ou pela oficina, mediante ligação para a Central de Atendimento (telefones disponíveis na página inicial dessas Condições Oficinas), sendo necessário informar:
• o nº do protocolo do Aviso de Sinistro
• o modelo e a placa do veículo
• o valor do orçamento
• o nome, endereço, telefone e pessoa para contato da oficina.
A vistoria será realizada em até 24 horas após o seu pedido. Lembre-se: Nenhum conserto poderá ser efetuado sem a vistoria e autorização da Seguradora. Ao longo do processo poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais, caso necessário.

PARA CONSULTA SIMPLES

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorridos, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO

25.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, parte do prêmio recebido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 9.4. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

25.2. A cobertura prevista nesta Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) Ocorrer à indenização integral do veículo segurado;

b) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor médio de mercado do veículo, com base na tabela de referência e um percentual estabelecido pelo Segurado, indicado na Apólice, a ser aplicado na data de liquidação do sinistro. O percentual estabelecido será aplicado sobre o valor constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro, podendo, pela particularidade ou estado do veículo segurado ultrapassar ou ser inferior ao valor cotado na tabela de referência na data da Proposta, consoante vistoria prévia, conforme definido no item 16 destas Condições Gerais.

25.3. No caso de cancelamento da cobertura básica em decorrência de sinistro que acarrete o cancelamento do Contrato de Seguro, a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data do pagamento da indenização.

25.4. No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer.

PARA SIMPLES CONSULTA

26. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), contados a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de cancelamento do contrato:

• a partir da data do efetivo cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa da Seguradora;

• a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa do Segurado.

b) No caso de recebimento indevido de prêmio:

• a partir da data de recebimento do prêmio.

c) No caso de recusa da Proposta:

• a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Para o caso previsto na alínea "c" acima, deverá ser acrescido também os juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 10 (dez) dias constante na alínea "c" acima.

Todos os casos explicitados nesta cláusula (alíneas "a", "b" e "c") serão calculados "pro-rata-die" até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

PARA SIMPLES CONSULTA

27. PRESCRIÇÃO

As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

28. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.

29. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Se houver reembolso de despesas no exterior, os encargos de tradução serão por conta da Seguradora.